

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA MELEPH S.A.

Realizada em 29 de setembro de 2022

1. Data, hora e local

1.1 Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2022, às 14h, na sede da Companhia, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, 15º andar, Cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP.

2. Presença

2.1 Presentes dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, indicados ao final da ata.

3. Composição da Mesa

Presidente: Marcelo Godke Veiga

Secretário: Fernando Szarnobay Canutto

4. Deliberações

4.1 Constituição e Denominação Social. Os fundadores resolvem constituir uma sociedade anônima sob a denominação social de “**MELEPH S.A.**” (“Companhia”), com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, 15º andar, Cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP.

4.2 Capital Social. O capital social da Companhia será de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas, em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo (“Anexo I – Boletim de Subscrição”).

4.3 Integralização. O capital social da Companhia foi integralizado nos termos do Boletim de Subscrição. Constitui Anexo II à presente ata o comprovante de integralização feito pelos fundadores no Banco do Brasil (“Anexo II – Comprovante de Integralização”), nos termos do artigo 80 e incisos da Lei nº 6.404/76.

4.4 Estatuto Social. Os acionistas resolvem aprovar o seguinte Estatuto Social da Companhia:

“ESTATUTO SOCIAL DA MELEPH S.A.

Capítulo I Denominação, Sede e Duração

1.1. A **MELEPH S.A.**, sociedade anônima por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

1.2 A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n° 1.666, 15° andar, Cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006.

1.3 Por deliberação da Diretoria, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

1.4 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II Objeto Social

2.1 A Companhia tem por objeto social:

i) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista.

Capítulo III Capital Social

3.1 O capital social da Companhia é de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional.

3.1.1 É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

3.2 Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos previstos em lei.

Capítulo IV Assembleia Geral

4.1 A Assembleia Geral rege-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.1.1 A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

4.2. Serão objeto de apreciação de Assembleia Geral as seguintes matérias:

- i) aprovação de orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos;*
- ii) divulgação de relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;*
- iii) análise de proposta de destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do item 7.1.1 e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital;*
- iv) escolha e destituição dos auditores independentes;*
- v) autorização de aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;*
- vi) apreciação de propostas de realização de operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria definidos pelo Conselho de Administração;*
- vii) autorização à Companhia participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;*
- viii) autorização de operações que envolvam alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;*
- ix) autorização de alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites por este Estatuto;*

- x) deliberação sobre a formulação de políticas da Companhia referente a Plano de Opções de Compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;*
- xi) deliberação sobre a emissão pública de notas promissórias (commercial papers), de debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários conforme proposta realizada pela Diretoria;*
- xii) aprovação de assinatura de contratos com partes relacionadas;*
- xiii) aumento do capital social da Companhia;*
- xiv) constituição de comitês técnicos ou consultivos e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês; e*
- xv) deliberação sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.*

Capítulo V Administração

Seção I – Disposições Gerais

5.1 *A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, à Diretoria.*

Seção II – Diretoria

5.2 *A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.*

5.3 *Os membros da Diretoria serão eleitos por Assembleia Geral, e serão denominados como Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, caso tenha mais de um.*

5.4 *No caso de vacância do cargo de um dos membros da Diretoria, o(s) membro(s) remanescente(s) da Diretoria convocarão, em até 8 (oito) dias úteis, Assembleia Geral com o escopo de eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.*

5.5 *Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.*

5.6 A remuneração dos Diretores será fixada na Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria para a respectiva investidura.

5.7 Compete à Diretoria exercer as funções de representação da Companhia, na forma da lei, tais quais:

i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento; ii) estabelecer a estrutura administrativa da Companhia;

ii) distribuir, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração referente à participação de empregados nos resultados;

iii) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;

iv) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei e no presente Estatuto; e

v) determinar a criação e o encerramento de escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

5.8. Sem prejuízo dos atos da Diretoria, deverá ser submetida à apreciação e autorização de Assembleia Geral a realização dos seguintes atos:

i) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

ii) pagamento de quaisquer tributos, incluindo, exemplificativamente, impostos, taxas, contribuições, devidas às autoridades fiscais em nível municipal, estadual ou federal, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

iii) aquisição, disposição ou oneração de quaisquer bens imóveis ou participações societárias de titularidade da Companhia, independentemente de valor.

5.8.1 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:

- i) *por dois Diretores assinando em conjunto;*
- ii) *por um Diretor e um Procurador, respeitados rigorosamente os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; ou*
- iii) *representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros: (a) por 1 (um) Diretor, atuando isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador, nomeado na forma do item 5.21 abaixo.*

5.9 *Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações “ad judícia”, deverão ter duração de até 1 (um) ano.*

5.10 *Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.*

5.11 *Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião.*

Capítulo VI Conselho Fiscal

6.1 *O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia-Geral.*

6.2 *Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76.*

Capítulo VII Exercício Social, Lucros e Dividendos

7.1 *O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.*

7.1.1 *A Diretoria está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como*

(ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.

7.2 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as participações referidas no artigo 190 da Lei nº 6.404/7 e no parágrafo único deste mesmo artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

ii) a parcela necessária ao pagamento de dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e

iii) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais; o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social; Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Capítulo VIII Liquidação

8.1 *Por ocasião da liquidação da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral.*

Capítulo IX Solução de Controvérsias

9.1 *Os acionistas e a Companhia elegem o foro central da Comarca de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer que surjam em decorrência do presente Estatuto e da Companhia.”*

4.5 Eleição da Diretoria. Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante e presentes à Assembleia de Constituição da Companhia resolvem indicar os seguintes membros da Diretoria:

i) para o cargo de Diretor-Presidente: Sr. Fernando Szarnobay Canutto, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.846.119-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 055.645.969-51, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, SP e escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, 15º andar, Cj. 152, CEP: 04547-006, Vila Olímpia, São Paulo/SP; e

ii) para o cargo de Diretor Vice-Presidente: Sr. Marcelo Godke Veiga, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.757.812 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 134.463.228-92, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo/SP e escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, 15º andar, Cj. 152, CEP: 04547-006, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

4.5.1 Remuneração. A remuneração global dos diretores será de até R\$10.000,00 (dez mil reais) ao ano.

4.5.2 Mandato. Os diretores terão mandato de 2 (dois) anos, permanecendo nos respectivos cargos até 17 de julho de 2024.

5. Encerramento

5.1 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia às 15h, sendo lavrada a presente ata, que foi por todos assinada.

5.2 Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da **MELEPH S.A.**

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

[Páginas de assinaturas da Ata de Assembleia Geral para Constituição da Sociedade Anônima
Meleph S.A. celebrada em 29/09/2022]

DocuSigned by:
Marcelo Godke Veiga
745C4A0C0C88448

Marcelo Godke Veiga
Presidente

DocuSigned by:
Fernando Szarnobay Canutto
8593F20C26CA449...

Fernando Szarnobay Canutto
Secretário

Subscritores presentes:

DocuSigned by:
Marcelo Godke Veiga
745C4A0C0C88448

Marcelo Godke Veiga

DocuSigned by:
Fernando Szarnobay Canutto
8593F20C26CA449...

Fernando Szarnobay Canutto

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Marina Vidigal
C6BCD96E8451481...

Marina Vidigal Belluomini
OAB/SP 387.817

MELEPH S.A.**ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Capital Subscrito: R\$ 100,00

Capital Integralizado: R\$ 10,00

Número de Ações Subscritas: 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal

Preço de Emissão das ações: R\$ 1,00 (um real)

Forma de Integralização: Moeda corrente nacional

Subscriber	Ações ON Subscritas	Ações ON Integralizadas	Valor Total Da Subscrição (em R\$)	Valor Total integralizado (em R\$)
Marcelo Godke Veiga	50	50	50,00	50,00
Fernando Szarnobay Canutto	50	50	50,00	50,00

Qualificação dos Subscritores:

Fernando Szarnobay Canutto, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.846.119-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 055.645.969-51, residente e domiciliado na cidade

e Estado de São Paulo/SP e escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, 15º andar, Cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP; e

Marcelo Godke Veiga, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.757.812 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 134.463.228-92, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo/SP e escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, 15º andar, Cj. 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Marcelo Godke Veiga
745C4A0C0C88448...

Marcelo Godke Veiga

DocuSigned by:
Fernando Szarnobay Canutto
8593E20C26CA449

Fernando Szarnobay Canutto

MELEPH S.A.

ANEXO II – COMPROVANTE DE INTEGRALIZAÇÃO